

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão

Tribunal de Ética e Disciplina

RESOLUÇÃO N. 016/2017

Institui o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1º. O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Maranhão, constituído na forma da Lei n. 8.906, de 04 de julho 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e da Resolução n. 02/2015 do Conselho Federal - Código de Ética e Disciplina da OAB, é órgão superior de orientação e aconselhamento a respeito da ética profissional, cabendo-lhe, ainda, o julgamento de processos disciplinares em primeira instância.

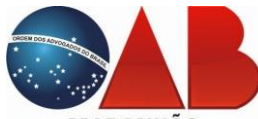
Art. 2º, O Tribunal é composto por trinta e seis membros titulares e doze suplentes, todos escolhidos pelo Conselho Seccional na primeira sessão ordinária do início do mandato dentre advogados de notável reputação ético-profissional e com mais de 05 anos de exercício da advocacia.

§ 1º. A posse dos Membros do Tribunal de Ética realizar-se-á em sessão solene, convocada especialmente para esse fim. Instalada e presidida pelo Presidente da Seccional.

§ 2º. No ato de posse, os Membros do Tribunal de Ética prestarão o compromisso previsto no Regimento Interno do Conselho Seccional.

§ 3º. Os Membros que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não puderem comparecer à solenidade, deverão tomar posse em reunião de diretoria e prestar compromisso, no prazo de trinta dias contados da nomeação, sob pena desta ser considerada nula.

§ 4º. Em caso de recondução, a assinatura do termo respectivo dispensa a posse formal.



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

§ 5º. O mandato dos membros do Tribunal terá duração de três anos e coincidirá com o mandato dos integrantes do Conselho Seccional.

§ 6º. O exercício do mandato de Membro do Tribunal é gratuito e corresponde a relevante serviço prestado à advocacia, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado.

§ 7º. É vedada a nomeação de advogado que tenha sofrido condenação ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos cinco anos ou que seja demandado em três ou mais processos em curso em qualquer Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo à Secretaria Geral a análise de tais requisitos.

§ 8º. Com exceção do Presidente do Tribunal de Ética e disciplina, é vedado aos demais Conselheiros Estaduais e Federais participarem da sua composição.

Art.3º Na sessão inicial de cada triênio, o Pleno Tribunal elegerá, por votação aberta, um de seus membros para Vice-Presidente, Corregedor e Secretário Geral do Plenário.

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato, a eleição será feita por aclamação.

Art.4º O mandato dos Membros do Tribunal extingue-se, antes do seu término, pela renúncia ou quando:

I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

II - o titular sofrer condenação disciplinar, com trânsito em julgado;

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, sendo vedada sua recondução no mesmo período de mandato;

IV - for demandado em três ou mais processos ético-disciplinares ou for condenado em processo transitado em julgado.

Parágrafo único. Extinto o mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional eleger o substituto para cumprir o tempo de mandato, caso não haja suplente.

Art.5º Em caso de licença, afastamento ou impedimento de Membro, o Presidente do Tribunal dará ciência ao Presidente do Conselho Seccional, para que seja convocado um suplente, que deverá substituir o titular durante o impedimento ou até o fim do mandato, dependendo do motivo do afastamento.

Art.6º É dever do Membro do Tribunal:



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

- I** - participar das sessões para as quais for convocado;
- II** - guardar sigilo das providências deliberadas pelo Tribunal ou pelos seus órgãos, quanto aos processos que tramitem em caráter reservado;
- III** - acusar impedimento, suspeição ou incompatibilidade que lhe afete, comunicando-os de imediato à Presidência;
- IV** - despachar, nos prazos regimentais, as petições ou expedientes que lhes forem dirigidos;
- V** - exercer as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- VI** - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo Regimento Interno, pelo Plenário ou pelo Presidente;
- VII** - velar pela dignidade e pelo bom conceito do Tribunal;
- VIII** - não reter autos Injustificadamente, por prazo superior ao determinado neste Regimento;
- IX** - zelar pela duração razoável dos processos, não praticando e coibindo a prática de atos protelatórios.

Art.7º É vedado ao Membro do Tribunal:

- I** - exercer a defesa de qualquer uma das partes envolvidas em processo de competência do Tribunal;
- II** - participar de julgamento de feito em que seja parte ou tenha sido advogado de qualquer das partes;
- III** - participar de julgamento em que seja suspeito, impedido ou em que vislumbre qualquer possibilidade que mácula ao seu dever de imparcialidade.

Art.8º. São atribuições dos suplentes:

- I** - suceder aos Membros titulares nos casos de extinção do mandato, devendo ser convocado o de inscrição mais antiga nos quadros da Seção.
- II** - substituir os Membros titulares nas suas faltas e impedimentos, observado o critério de rodízio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art.9º. São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina.

- I** - Tribunal Pleno;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

II - Turmas;

III - Presidência;

IV - Vice-Presidência;

V- Corregedoria;

VI - Secretaria Geral;

VII - Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO III

DO TRIBUNAL PLENO

Art.10º São atribuições do Tribunal Pleno.

I - orientar, aconselhar e responder a consultas em tese formuladas, sobre matéria ético disciplinar, sendo vedada a realização de consulta para decidir casos concretos;

II - uniformizar sua jurisprudência;

III - atuar diretamente ou por meio de comissões formadas por membros do Tribunal como órgão mediador e/ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados, inclusive no que se refere à partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência;

b) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

IV- expedir resoluções sobre o modo de proceder nos casos previstos nos regulamentos e costumes do foro;

V - organizar, promover e ministrar, autonomamente, cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza, acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com a Escola Superior de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VI - decidir recursos contra atos monocráticos do Presidente;

VII - elaborar ou alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Seccional;

VIII - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional pelo Código de Ética e Disciplina, para a instauração e julgamento de processo ético disciplinares;

IX - aprovar a criação de comissões internas para instrução de processos éticos, na hipótese dessa atribuição ser expressamente delegada pelo Conselho Seccional; e

X - aprovar súmulas que representem a jurisprudência do Tribunal.

Parágrafo único - As súmulas serão de iniciativa de qualquer membro do Tribunal, que deverá encaminhar ao presidente, por escrito, requerimento contendo a justificativa de criação, sua redação e os precedentes que a justifique. Recebido o pedido, será designado relator, que submeterá, na sessão imediatamente posterior, à apreciação do plenário.

CAPÍTULO IV

DAS TURMAS

Art. 11º. Às Turmas caberá o julgamento dos processos ético-disciplinares que lhes forem distribuídos, dentro das respectivas atribuições, as quais deverão estar descritas nos atos normativos de criação.

§1º. Cada Turma será composta por, no mínimo, cinco Membros, sendo três titulares e dois suplentes. A presidência da turma caberá ao membro de inscrição mais antiga dentre os seus componentes.

§2º. A instalação e a competência das Turmas dependem de ato do Presidente do Conselho Seccional. Os demais aspectos de funcionamento deverão ser pautados pelas disposições contidas no presente Regimento.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina será indicado pelo Conselho Seccional e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor ou pelo membro de inscrição mais antiga, nessa ordem.

Parágrafo único. O Presidente não concorrerá à distribuição de processos, nem comporá as Turmas, e, nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno, proferirá apenas voto de desempate.

Art. 13º Compete ao Presidente:

I - velar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

II - representar o Tribunal perante os órgãos e autoridades, facultada a designação de Membro para substituí-lo;

III - superintender a ordem e a disciplina do Tribunal e propor aplicação de penalidades aos seus membros;

IV - determinar, de ofício, a instauração de processos disciplinares e de processos de suspensão preventiva;

V - relatar as arguições de suspeição ou de impedimento opostas aos Membros do Tribunal;

VI - delegar atribuições às Subseções para a prática de atos específicos em processos ético- disciplinares, mediante encaminhamento do Plenário ou requerimento do Relator;

VII - praticar, em casos de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;

VIII - assinar os acórdãos proferidos pelo Tribunal;

IX - executar e fazer executar as ordens e deliberações do Tribunal;

X - convocar e presidir o Tribunal Pleno;

XI - convocar sessões extraordinárias;

XII - designar dia para julgamento dos processos submetidos ao Tribunal Pleno;

XIII - aprovar as pautas de julgamento organizadas pela Secretaria Geral;

XIV - assinar as atas das sessões do Tribunal Pleno;

XV - presidir as audiências de distribuição;

XVI - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente dos funcionários, quando necessário ao integral cumprimento das atribuições do Tribunal;

XVII - expedir atos administrativos sobre matéria de interesse do Tribunal, ressalvada a competência do Tribunal Pleno e do Conselho Seccional;

XVIII - apresentar ao Presidente do Conselho Seccional relatório anual sobre as atividades do Tribunal, bem assim sobre tudo o que nele ocorreu;

XIX - representar ao Presidente do Conselho Seccional para apuração de eventual reponsabilidade de Membro, nos casos de prescrição ou de prática de outra infração ética;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

XX - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de seu cargo, previstos ou não neste Regimento.

XXI - instaurar, de ofício ou a requerimento, o processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional, submetendo os autos diretamente à Secretaria Geral, para designação de Conselheiro Instrutor ou para a Secretaria do Tribunal, quando a instrução ficar a cargo de um dos seus membros;

XXII - homologar as autocomposições realizadas pelas partes, desde que exista nos autos elementos suficientes que demonstrem que o ato lesivo tenha sido devidamente reparado.

CAPÍTULO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.14º. São atribuições do Vice-Presidente.

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO VII

DA CORREGEDORIA

Art.15º. A Corregedoria é órgão permanente de supervisão e controle das atividades do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art.16º. Ao Corregedor incumbe:

I - realizar juízo de admissibilidade das reclamações e denúncias de qualquer interessado, determinando o seu prosseguimento ou o arquivamento liminar por clara ausência de desrespeito a qualquer norma ética, prescrição ou desatendimento ao art. 57 do Código de Ética;

II - encaminhar ao Presidente do Tribunal todos os processos em que tenha sido feito o juízo de admissibilidade, independentemente do resultado da sua manifestação;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

III - determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos mínimos de admissibilidade, receber as correspondentes defesas prévias e propor, perante o Plenário, a rejeição do pedido ou a instauração do competente processo administrativo disciplinar;

IV - encaminhar, ao Presidente do Tribunal, pedidos de abertura de sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes, que as justifiquem;

V - encaminhar à Presidência as reclamações contra os atos considerados prejudiciais à regular ordem processual, imputados aos Membros do Tribunal;

VI - elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância, semestralmente, ou sempre que solicitado pelo Presidente;

VII - executar e fazer executar as ordens e deliberações do Tribunal, relativas a matéria de sua competência;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art.17º. Nas sessões do Tribunal, o Corregedor terá direito a voz, sendo-lhe vedado o voto nos julgamentos.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA GERAL

Art.18º. A Secretaria Geral é órgão de execução e supervisão dos atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art.19º. O Secretário Geral do Tribunal de Ética será escolhido pelo seu Plenário, dentre os seus membros, e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - organizar a pauta das sessões;

III - secretariar as sessões do Tribunal, lavrando a respectiva ata;

IV - redigir os expedientes do Tribunal, responsabilizando-se pela sua guarda e arquivamento;

V - receber e registrar as representações ético-disciplinares e as consultas submetidas ao Tribunal; exercer o controle da tramitação dos processos e zelar pela observância dos prazos;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

VI - exercer o controle da tramitação dos processos e zelar pela observância dos prazos;

VII - organizar estatísticas dos trabalhos do Tribunal;

VIII - manter registro dos processos e dos acórdãos em livro próprio;

IX - expedir certidões relativas a processos;

X - efetivar os atos de comunicação processual;

XI - fazer publicar os acórdãos;

XII - realizar as intimações;

XIII - elaborar relatório, trimestralmente, para divulgação, no sítio eletrônico da Seccional, da quantidade de processos ético-disciplinares em andamento e das punições aplicadas em caráter definitivo, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 73, do Código de Ética;

XIV - manter sob sua direta fiscalização o arquivo do Tribunal.

XV - remeter cópias do texto consolidado da jurisprudência do Tribunal a todos os seus membros;

XVI - divulgar a jurisprudência do tribunal, especialmente no sítio eletrônico do conselho Seccional e nas revistas e jornais da classe;

XVII - comunicar-se com outros Tribunais de Ética e Disciplina do país e com o Conselho Federal, a fim de coletar dados para o incremento do acervo de jurisprudência, os quais ficarão à disposição dos Membros para consulta e fundamentação dos julgamentos.

Art.20º. A Secretaria manterá os seguintes livros:

I - Livro de Protocolo;

II - Livro de Registros de Processos;

III - Livro de Distribuição;

IV - Livro de Registro de Atas de Sessões;

V - Livro de Registro de Decisões e Acórdãos;

Parágrafo único: Os livros serão abertos e encerrados mediante termo assinado pelo Secretário Geral, facultada a utilização de sistema eletrônico.



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art.21º. Sem prejuízo da criação de outras comissões temporárias, as atividades do Tribunal serão realizadas com o auxílio das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Cursos e Eventos; e

II - Comissão de conciliação.

Art.22º. A Comissão de Cursos e Eventos organizará e oferecerá cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza sobre ética profissional do advogado destinados aos inscritos na OAB, aos estagiários de Direito e à comunidade em geral.

Parágrafo único. A atuação da Comissão deverá ser integrada aos cursos de Direito da Capital e do Interior do Estado, visando à formação de uma consciência ética nos futuros profissionais.

Art.23º. O Presidente do Tribunal, com aprovação do Tribunal, poderá criar outras comissões temporárias, para cuidar de assuntos específicos de interesse do Tribunal, inclusive comissão formada por advogados que não componham o Tribunal de Ética, destinada apenas à realização da instrução processual.

Parágrafo único. Os membros da comissão de advogados instrutores não estão submetidos aos mesmos requisitos necessários para a nomeação de membros do Tribunal de Ética e disciplina.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art.24º. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB será exercido pelo Tribunal, quando a infração tenha ocorrido na base territorial da Seccional do Maranhão, independentemente da seccional à qual o acusador for vinculado, salvo se a apuração da falta for de atribuição do Conselho Federal.

Art.25º. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

§1º. A instauração de ofício é ato exclusivo do Presidente do Tribunal de Ética e dar-se função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em vi comunicação da autoridade competente.

§2º. Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima, devendo, contudo, o Presidente diligenciar para apurar a veracidade dos fatos narrados, a fim de eventualmente instaurar de ofício a representação disciplinar.

Art.26º. A representação será formulada ao Presidente do Conselho Seccional, ao Presidente da Subseção ou ao Presidente do Tribunal de Ética, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

§1º. Quando o processo ético disciplinar for instaurado e o Presidente do Conselho Seccional, por portaria, delegar ao Tribunal de Ética e Disciplina a instrução, a representação será dirigida ao seu Presidente, que a remeterá ao Corregedor, para elaboração de novo juízo de admissibilidade.

§2º. A instrução processual seguirá de acordo com as determinações normativas aplicáveis e, subsidiariamente, o Regimento Interno da Seccional.

Art.27º. Recebidos os autos, com a instrução processual encerrada e com parecer preliminar devidamente lançado, será o feito registrado na Secretaria do Tribunal, seguindo-se à sua distribuição por sorteio e por classe.

Art.28º. A distribuição far-se-á entre todos os Membros, incluindo os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando-se o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor.

§1º. Os processos distribuídos aos Membros do Tribunal permanecerão a eles vinculados ainda que ocorra afastamento temporário.

§2º. Nos casos considerados urgentes e nas hipóteses de afastamento temporário do relator por período superior a trinta dias, mediante requerimento de qualquer das partes ou, de ofício, pelo Presidente, o processo deverá ser redistribuído aos demais membros da turma ou do pleno, em processos de sua competência;

§3º. Será automaticamente designado como relator substituto o Membro do Tribunal que suceder imediatamente ao relator a quem foi distribuído o feito, a quem caberá adotar as todas as providências inadiáveis e as necessárias ao julgamento da causa.

Art.29º. Poderá ser realizada distribuição por prevenção, nas hipóteses de conexão ou continência, sempre que, tramitando os processos perante relatores diferentes, houver risco de decisões conflitantes.

Art.30º. Verificando o relator a existência de processos conexos ou continentais em andamento e constatando a possibilidade de neles serem proferidas decisões



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

conflitantes, deverá submeter a questão ao Presidente, a quem competirá decidir sobre a conveniência da reunião dos processos.

Art.31º. Distribuído o processo, os autos serão imediatamente levados à conclusão do relator, a quem competirá:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias ao seu julgamento;

II - conceder vista dos autos aos interessados;

III - submeter ao Plenário, à Turma ou ao Presidente, conforme suas atribuições, as questões de ordem para o efetivo andamento do processo;

IV - decidir os incidentes que não dependam de pronunciamento do órgão colegiado;

V - requisitar, se necessário, os autos originais dos processos submetidos a seu exame em traslados ou de feitos arquivados que com eles tenham conexão;

VI - decidir sobre medidas urgentes, ad referendum do Plenário ou da Turma competente;

VII - determinar, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, antes do julgamento, a juntada de certidão atualizada sobre a existência de outras representações, em andamento ou arquivadas, contra o mesmo representado, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas, as punições aplicadas ou o deferimento de reabilitação, para fins de dosimetria da pena;

VIII - elaborar relatório que conterá a exposição suficiente da causa, com indicação precisa dos fatos e das infrações imputadas, e que será apresentado aos demais Membros do Tribunal na sessão de julgamento;

IX - nos casos em que houver delegação para que o Tribunal de Ética proceda à instrução do processo, realizar atos e diligências necessárias ao julgamento da causa, podendo requisitar aos presidentes das Subseções a prática de atos de colheitas de provas em suas respectivas bases territoriais;

X - lavrar o acórdão e elaborar a respectiva ementa, salvo quando vencido;

XI - conduzir a audiência de tentativa de conciliação ou mediação, nos processos que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

XII - praticar os demais atos que lhe forem confiados ou determinados;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

Art.32º. O processo será incluído em pauta na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao relator.

§1º. A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência de sete dias.

§2º. As partes serão notificadas pela Secretaria do Tribunal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para, querendo, comparecerem à sessão de julgamento.

Art.33º. Contam-se os prazos em dias úteis, mediante publicação na imprensa oficial ou por carta, com prova do seu recebimento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art.34º. As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina são secretas, podendo a elas se fazer presentes apenas as partes e seus procuradores, salvo renúncia manifestada pelo representado.

§1º. Poderão comparecer às sessões os integrantes de qualquer órgão do Conselho Seccional, sendo-lhes vedado o uso da palavra no julgamento dos processos ético-disciplinares.

§2º. Qualquer advogado ou acadêmico poderá solicitar, por escrito, a permanência em sessões de julgamento, devendo a decisão ser tomada pelo Presidente, de acordo com os seus critérios de conveniência e oportunidade. É possível, ainda, que o Tribunal emita certificado de comparecimento, para cômputo de carga horária a ser apresentada junto às instituições de ensino superior.

Art.35º. O Tribunal reunir-se-á em sessão ordinária, independentemente de convocação, na segunda quarta-feira de cada mês, às 15:00 horas, na sede do Conselho Seccional, sendo possível, por deliberação do Pleno, a designação de outros dias e horários.

§1º. Nos meses de janeiro e julho, o Tribunal entrará em recesso, podendo, no entanto; convocado extraordinariamente.

§2º. Haverá sessão extraordinária do Tribunal sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, de ofício ou atendendo a proposta da maioria simples dos seus Membros.

Art.36º. Nas sessões do Plenário e das Turmas, observar-se-á à seguinte ordem:

I - verificação da presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente e demais membros da Diretoria;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apreciação dos trabalhos inseridos na ordem do dia.

Art.37º. Antes ou durante a sessão, qualquer Membro poderá apresentar proposta, oral ou escrita, pertinente às atribuições do Tribunal, devendo o Presidente designar Comissão para estudo e emissão de parecer sobre a matéria, caso entenda necessário.

§1º. Se o tema estiver afeto a comissão já criada, permanente ou temporária, a esta caberá a análise e a emissão de parecer, que será submetido ao Plenário.

§2º. Se a proposta for reputada de pouca complexidade e não exigir aprofundados estudos por comissão específica, será ela tratada como questão de ordem, a ser discutida e decidida na mesma sessão, podendo o Presidente, se for o caso, designar relator para elaboração de texto de ato formal.

§3º. A proposta que implique alteração ou edição de ato normativo somente poderá ser deliberada se o proponente elaborar minuta do texto respectivo e o tiver encaminhado aos demais Membros do Tribunal com antecedência mínima de cinco dias.

Art.38º. Terão prioridade de julgamento os processos cujos interessados e/ou procuradores estejam presentes à sessão, independente de sustentação oral.

Art.39º. A ordem dos trabalhos também poderá ser alterada nos casos de urgência, por indicação do relator ou por determinação do Presidente.

Art.40º. Na sessão de julgamento, o relator apresentará o relatório do feito ao Tribunal, proferindo, em seguida, o seu voto.

Parágrafo único. Ausente da sessão o relator de processo em pauta para julgamento, será automaticamente incluído o processo na próxima sessão. Para evitar a prescrição ou para suprir outras necessidades urgentes, poderá o presidente do Tribunal nomear relator ad hoc.

Art.41º. Após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante, petionário ou interessado e, em seguida, pelo representado.

§1º. Havendo mais de um representante ou representando com procuradores distintos, no mesmo processo ou em processos conexos julgados em bloco, esse tempo será contado em dobro e dividido igualmente entre eles, salvo ajuste em contrário.

§2º. Os advogados também ocuparão a tribuna para fazer requerimentos e responder às perguntas que lhes forem formuladas pelos Membros do Tribunal.

Art.42º. O Presidente colocará em discussão o voto do relator e, em seguida, passará à colheita dos votos dos demais membros do Tribunal, os quais serão proferidos



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

oralmente, na ordem crescente dos membros com inscrição mais antiga junto à Seccional.

§1º. O Membro que ficar vencido na apreciação de questão preliminar também votará nas questões de mérito.

§2º. Suscitada questão preliminar, na sessão de julgamento, por qualquer dos Membros do Tribunal, será ela, antes de julgada, discutida pelas partes, que poderão usar da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente, e ouvido o relator, se a matéria for considerada de maior complexidade.

Art.43º. Colhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado, com leitura da súmula da decisão, e dará por encerrado o julgamento.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, é defeso aos Membros a alteração do seu voto.

Art.44º. Qualquer membro poderá pedir vista dos autos, pelo prazo de uma sessão, quando, pela exposição do caso e pelos votos proferidos, não tiver formado seu convencimento para decidir, desde que a matéria sob julgamento não seja urgente, caso em que o exame dos autos deverá ser feito em mesa e retomado o julgamento ao final da sessão.

§1º. Sendo vários os pedidos de vista, a Secretaria providenciará a distribuição proporcional do prazo entre os interessados, observada a ordem de sua formulação, cabendo ao último Membro que tiver posse dos autos apresentar o feito ao Tribunal, para continuidade de julgamento, independentemente de nova publicação em pauta e de nova intimação.

§2º. Reiniciado o julgamento, serão computados os votos já proferidos.

§3º. Não participará do julgamento o Membro que não tiver assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se der por esclarecido e apto a votar.

§4º. Se, para efeito de quórum de votação, for necessário o voto de Membro nas condições do parágrafo anterior, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

§5º. Quando necessário, o Presidente proferirá voto de desempate.

Art.45º. Do julgamento do processo disciplinar lavrar-se-á acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão, e, ainda, obedecerá as seguinte regras:

§1º. Deverá enfrentar todos os fundamentos relevantes da causa, arguidos pelas partes ou suscitados de ofício pelo relator ou por qualquer membro do Tribunal;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

§2º. Quando procedente a representação, deverá indicar o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito.

§3º. O voto condutor da decisão deverá ser lançado nos autos, com os seus fundamentos.

§4º. O autor do voto divergente que tenha prevalecido será designado redator para o acórdão.

§5º. O voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, escrito pelo Membro que o proferiu ou por transcrição da ata de julgamento do voto oral.

§6º. O acórdão deverá ser numerado e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, tendo este ficado vencido, pelo Membro designado para sua redação.

Art.46º. As decisões do Tribunal terão seus pontos fundamentais resumidos em ementa, cuja publicação no órgão oficial não veiculará os nomes das partes, nem quaisquer outras indicações que lhe permitam a identificação, exceto no caso de condenação, havendo trânsito em julgado.

Art.47º. Transitando em julgado a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, será ela imediatamente comunicada ao Conselho Secional, no qual o representado tenha inscrição principal, a fim de que conste dos respectivos assentamentos.

Art.48º. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, e a interposição de recursos com intuito manifestamente proleatório contrariam os princípios inscritos no Código de Ética, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art.49º. Na hipótese do art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, caberá ao Presidente do Tribunal:

I - instaurar, de ofício ou a requerimento, processo para apuração da necessidade de suspensão preventiva contra o acusado;

II - designar Relator para o processo, mediante sorteio, na forma dos arts. 27 e 28 deste Regimento;



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

III - designar sessão especial, para a qual o acusado deverá ser notificado a comparecer, com prazo mínimo de dez dias, a fim de que seja ouvido.

Art.50º. Na sessão especial, ao acusado será facultada a apresentação de defesa, a produção de provas e a sustentação oral, restritas, entretanto, ao cabimento ou não da suspensão preventiva.

Art.51º. O Presidente nomeará Defensor Dativo ao acusado que, devidamente notificado, deixar de comparecer à sessão especial ou de designar advogado para representá-lo.

Art.52º. Aplicada a suspensão preventiva, o Presidente do Tribunal comunicará ao Conselho Seccional, para que este promova todos os atos necessários à instrução dos processos já em curso e/ou do novo processo disciplinar instaurado a partir da sessão de suspensão preventiva.

§1º. O processo disciplinar será concluído em, no máximo, noventa dias e terá prioridade de julgamento.

§2º. Os autos do processo disciplinar serão apensados aos do processo de suspensão preventiva.

§3º. A decisão que impuser suspensão preventiva é irrecorrível, cabendo ao Conselho Seccional adotar imediatamente as todas as providências ao cumprimento da decisão, inclusive com a retenção do documento de identidade profissional, comunicação aos Tribunais etc.

Art.53º. A não aplicação da pena de suspensão preventiva não impede a instauração do processo disciplinar, cabendo ao Tribunal decidir, na própria sessão especial, se for o caso, pela comunicação a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO

Art.54º. Os processos de representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, serão encaminhados pelo Conselho Seccional diretamente ao Tribunal de Ética e Disciplina.

Art.55º. O Presidente do Tribunal fará a distribuição do feito, por sorteio, atribuindo a relatoria a um dos seus Membros, a quem competirá:

I - I - notificar as partes para comparecerem à audiência de conciliação ou mediação, que se realizará em, no máximo, 30 (trinta) dias;

II - acaso não obtida a autocomposição, intimará o representado, no mesmo ato, facultando-lhe apresentar defesa, no prazo de quinze dias;



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

III - não sendo requerida produção de outras provas ou, se, fundamentadamente, esta for considerada desnecessária, procederá ao julgamento, na forma deste Regimento.

§1ª. Se o representante não comparecer à audiência, não justificar sua ausência manifestar, justificadamente, o desinteresse na autocomposição, o relator determinará o arquivamento dos autos.

§2ª. Nos processos que envolvam advogados com endereço profissional em comarca do interior do Estado, o Tribunal, por seu Presidente, poderá delegar competência à Subseção para a audiência de tentativa de conciliação ou mediação.

Art.56º. A sessão de julgamento obedecerá o rito estabelecido neste Regimento Interno, devendo a tentativa de conciliação ser renovada antes do início do julgamento, caso ambas as partes estejam presentes. Caso haja nos autos termo de acordo fixado e devidamente assinado entre as partes, este será avaliado até mesmo durante a sessão.

Art.57º. Verificando o Relator a necessidade de instrução probatória, encaminhará o processo ao Conselho Seccional, para os fins dos arts. 58 e 59 do Código de Ética e Disciplina, salvo se houver delegação.

Art.58º. Nas hipóteses previstas no art. 71, inc. IV, do Código de Ética e Disciplina, o procedimento de mediação e conciliação instaura-se a pedido de qualquer das partes ou, de ofício, por proposta de qualquer dos Membros.

CAPÍTULO V

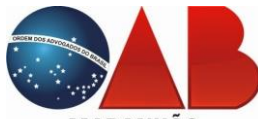
DA CONSULTA E DO ACONSELHAMENTO ÉTICO-PROFISSIONAL

Art.59º. As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, também designar revisor.

Parágrafo único. O relator e o revisor terão prazo de 10 (dez) dias cada um, para elaboração de seus pareceres, devendo, em seguida, o feito incluído na pauta da primeira sessão seguinte, para deliberação.

Art.60º. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

Art.61º. Do julgamento da consulta será lavrado acórdão, com observância do disposto no art. 45.



MARANHÃO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art.62º. Contra as decisões do Tribunal de Ética caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias.

Art.63º. Os recursos são disciplinados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo seu Regulamento Geral, pelo Regimento Interno do Conselho Seccional, pelo Código de Ética e Disciplina e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os recursos possuem efeito suspensivo.

Art.64º. O recorrido será intimado para apresentar resposta ao recurso, no prazo de quinze dias, após o que, com ou sem manifestação, o Presidente remeterá os autos ao Conselho Seccional, acaso o recurso seja tempestivo.

Art.65º. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, quando houver, na decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

§1º. Os embargos de declaração serão dirigidos ao órgão que proferiu a decisão, cabendo a este seu julgamento

§2º. Quando opostos de decisão colegiada, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será recurso incluído em pauta automaticamente.

§3º. Os embargos interrompem os prazos para outros recursos.

TÍTULO III

DELEGAÇÕES FINAIS

Art.66º. Aplicam aos processos em curso as disposições deste Regimento, respeitados os atos validamente praticados na vigência da legislação anterior.

Art.67º. Aplica-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Seccional, para a resolução de casos omissos. Permanecendo a omissão, será submetida a matéria ao Plenário do Tribunal de Ética e Disciplina, respeitada a competência do Conselho Seccional.

Art.68º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 14 de dezembro de 2017

ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR

Presidente do TED/MA

**Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seccional Maranhão**

Presidente - Frederico Augusto Costa Lima,

Vice-Presidente - Camila Cavalcante Pereira,

Corregedora Geral - Cynthia Teresa Jorge Lago

Secretário Geral - Pedro Eduardo Ribeiro De Carvalho

Ref.: Homologação de Regimento Interno n. 10.0000.2017.012365-3/SCA.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 33/35 foi disponibilizada no írio Eletrônico da OAB do dia 13/06/2019, p. 1, com publicação no dia 14/06/2019, documento juntado às fls. 38.

Brasília, 13 de junho de 2019.

Laura Yndara Lins Fernandes

Coordenadora da Segunda Câmara